



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2018/ GABV/ RM

Acrescenta o art. 56-A e o § 2º ao art. 76, ambos da Lei municipal nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais relativas a seleções públicas (concurso ou processos seletivos) no âmbito do município, instituindo o Estatuto do Concurso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta Decreta:

Art.1º. Acrescente-se o art. 56-A a Lei municipal nº 1.045/2015, com a seguinte redação:

Art. 56-A. No que tange a apresentação dos títulos referenciados no *caput* do art. 56 e aos demais documentos exigidos no edital, fica vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, tendo em vista que os agentes públicos e os prestadores de serviços públicos podem realizar tal autenticação à vista dos originais apresentados pelo usuário. (AC)

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 76 da Lei municipal nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2015, o § 2º, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 76. [...]

[...]

§ 2º. aos títulos e documentos exigidos no *caput* deste artigo não é exigido reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, uma vez que os agentes públicos e os prestadores de serviços públicos podem realizar tal autenticação à vista dos originais apresentados pelos usuários. (AC)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de fevereiro de 2018.

Robson Mattos dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa acrescentar à Lei Municipal nº 1.045/2015, que dispõe sobre concurso e processos seletivo, art. 56-A e o § 2º ao artigo 76.

As duas adições pretendidas não criam encargos para a Administração, mas beneficiam os munícipes que concorrem a vagas em processos seletivos simplificados ou que estão na iminência de se apossarem de seus cargos públicos.

Nesse sentido, no dia 26 de junho de 2017 foi aprovada a Lei nº 13.460, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que trata a questão, de maneira expressa, em seu art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º. O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

[...]

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

Outrossim, uma vez que a lei em comento esteja no aguardo do término do fim do período do *vacatio legis* para aplicação neste município, o que deve demorar um pouco, viu-se a necessidade de regulamentar tal situação do âmbito do município de Anchieta.

Posto isto, uma vez que não haverá ônus para o Poder Executivo, mas sim bônus aos nosso cidadãos, usuários do serviço público, é que se propõe este Projeto de Lei e que se espera o sufrágio dos nobres colegas na presente propositura.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de fevereiro de 2018.

Robson Mattos dos Santos
Vereador